



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 427/2025/GPRE/TRT16

À Ilustríssima Senhora
FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora Geral do TRT da 16ª Região

Assunto: Contratação de palestra

Senhora Diretora,

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região continua buscando, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente. Nessa linha, também busca capacitar seus servidores em eventos externos, permitindo a troca de experiências.

Neste sentido, o Comitê Científico da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (ABDT) organizou o XV Congresso Internacional de Direito e Processo do Trabalho, com o tema "O Papel do Direito e do Processo do Trabalho na Era Digital", que abordará os principais assuntos relacionados ao Direito do Trabalho e áreas correlatas.

O evento, destinado a magistrados, servidores e público externo, terá impacto direto no fortalecimento institucional.

Observa-se que a palestra supracitada está em consonância com os valores institucionais de "Acessibilidade, Ética, Respeito à diversidade, Valorização das Pessoas", especialmente no que se refere ao Objetivo Estratégico nº 2, "Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade" e Objetivo Estratégico nº 3 "Garantir a duração razoável do processo" do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026, conforme estabelecido pela Portaria GP 188/2021. Ainda, adequa-se ao Eixo Direto e Sociedade, Subeixos Gênero, Raça e Diversidade, Tecnologia, Direito do Trabalho e Economia, conforme Resolução ENAMAT nº 28/2022.

Ademais, o referido curso é aberto ao público, com conteúdo e datas pré-definidas, e ensinará custos com inscrição, passagens aéreas e diárias.

Destarte, solicito providências para contratação da pessoa jurídica ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO, CNPJ: [68.570.647/0002-73](https://cnpj.gov.br/68570647000273), para contratação de 2 (duas) inscrições no "XV Congresso Internacional de Direito e Processo do Trabalho", que ocorrerá no período de 1 a 3 de outubro de 2025, com carga horária de 18h (dezoito horas), no Sesc Pinheiros - Rua Pais Leme, 195, Pinheiros, São Paulo-SP.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, semelhantemente ao que ocorria com o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”.

No que diz respeito ao valor, trata-se de curso aberto ao público, com valor fixo e conteúdo e datas pré-definidas, conforme se verifica no site <https://www.sympla.com.br/evento/xv-congresso-internacional-de-direito-e-processo-do-trabalho/2901974?referrer=andt.org.br>, onde o é cobrado valor único para cada categoria de participante, sem distinção de valor entre aqueles que ocupam a mesma categoria.

Dessa forma, verifica-se que o valor proposto é fixo, portanto é o mesmo cobrado para todos os participantes de mesma categoria.

A licitante encaminhou, ainda, Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa Peixoto e Cury Advogados S/C (CNPJ: 61.150.884/0001-55), que retrata a experiência da contratada na prestação dos seus serviços, executando suas atividades com qualidade e de forma a satisfazer as especificações técnicas exigidas pelos contratantes.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela licitante é adequado e que possui capacidade técnica para a realização da palestra contratada, sendo justificável a realização da contratação.

Outrossim, tem-se a inferir que a contratação direta da pessoa jurídica ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO, CNPJ: [68.570.647/0002-73](#) enquadra-se na hipótese da inexigibilidade de licitação, art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Esta Presidência junta aos autos Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim como todas as certidões de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Esta Presidência junta também declaração de inexistência de relação de parentesco assinada pela licitante, conforme determinação do art. 4º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2018 que alterou o art. 73, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal.

Acrescente-se, ainda, que a Presidência não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

Atenciosamente,

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 18/09/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0291177** e o código CRC **ED26E273**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000006959/2025

SEI nº 0291177